



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 644/2000

ALTERA O ART. PRIMEIRO  
E O ITEM I DO MESMO  
ARTIGO; O ARTIGO  
QUARTO E O ARTIGO  
QUINTO DA LEI Nº 620/99 DE  
09 DE DEZEMBRO DE 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE  
FRONTIN, por seus representantes legais, decreta e eu, Jurandy Barbosa da Paixão,  
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte.

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 620/99 passará a  
vigorar com a seguinte redação:

Artigo primeiro – Os créditos de natureza tributária inscritos  
em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 1999, e que se encontram em fase de  
cobrança administrativa poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e  
benefícios.

I – .....

II – .....

III – .....

*JB*





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 2º- O Artigo quarto da Lei nº 620/99 passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo Quarto – O contribuinte deverá requerer o parcelamento previsto nos incisos II E III do artigo primeiro desta Lei , impreterivelmente em até 60/ sessenta/ dias contados da data de sua publicação.

Artigo 3º- O Artigo quinto da Lei nº 620/99 passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo quinto - O saldo devedor parcelado em reais , será representado em Unidade Fiscal do Município.

Artigo – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 13 de dezembro de 2000.

  
Cel. PM JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO  
Prefeito Municipal

Jurandy Barbosa da Paixão  
PREFEITO MUNICIPAL